DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3594 - 86 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.508/2025

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.468/2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ampliada o número de vagas do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em 05 (cinco) vagas, passando de 21 (vinte e uma) para 26 (vinte e seis) vagas, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei** nº 3.468 de 11/06/2015.

Art. 2º. Fica ampliada o número de vagas do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, em 02 (duas) vagas, passando de 11 (onze) para 13 (treze) vagas, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei** nº 3.468 de 11/06/2015.

Art. 3º. Fica ampliada o número de vagas do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE CONTABILIDADE, em 03 (três) vagas, passando de 05 (cinco) para 08 (oito) vagas, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei** nº 3.468 de 11/06/2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3594 - 86 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	2.915,00	6	6	0	40 h
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	2.980,32	55	49	6	40 h
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	5.004,97	8	5	3	40 h
AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	2.980,32	1	1	0	40 h
AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	3.632,18	2	2	0	40 h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	2.509,45	7	7	0	40 h
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	2.509,45	8	6	2	40 h
DESENHISTA	GEM	B	H - I	3.864,50	1	1	0	40 h
ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	6.475,25	1	1	0	40 h
FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	3.302,19	6	6	0	40 h
PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	5.004,97	1	1	0	40 h
TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	2.384,26	13	12	1	20 h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	2.980,32	26	21	6	40 h
TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	3.870,46	2	2	0	40 h
TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	5.004,97	1	1	0	40 h
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P- I	2.781,66	3	1	2	40 h
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	2.781,66	1	1	0	40 h
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R-I	3.097,69	2	1	1	40h
EDUCADOR SOCIAL	GEM	B	S-I	2.680,91	9	9	0	40h
CUIDADOR SOCIAL	GEM	B	T-I	2.680,91	4	3	1	40h
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	GEM	B	U-I	3.533,38	2	1	1	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	2.129,94	125	110	15	40 h
AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	2.384,26	1	1	0	40 h
CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	2.384,26	1	1	0	40 h
COVEIRO*	GOO	A	E - I	2.781,66	1	1	0	40 h
LATOEIRO*	GOO	A	F - I	2.602,82	1	1	0	40 h
MECÂNICO*	GOO	A	G - I	3.377,71	1	1	0	40 h

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3594 - 86 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MERENDEIRA	GOO	A	H - I	2.185,58	24	24	0	40 h
MOTORISTA	GOO	A	I - I	2.602,82	48	46	2	40 h
OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	3.055,82	20	17	3	40 h
PEDREIRO*	GOO	A	K - I	2.781,66	1	1	0	40 h
VIGIA*	GOO	A	L - I	2.284,91	1	1	0	40 h

AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	5.026,83	1	0	1	40 h
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	6.737,55	1	1	0	40 h
ADVOGADO	GSU	C	C- I	5.525,53	4	4	0	20 h
ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	6.737,55	5	5	0	40 h
ARQUITETO	GSU	C	E - I	11.003,42	1	1	0	40 h
BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	6.737,55	2	2	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXULOFACIAL - 20 H	GSU	C	G - I	4.188,32	0	0	0	20 h
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	7.585,94	1	1	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	7.585,94	6	5	1	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	8.376,72	0	0	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	8.376,72	1	1	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA - 20 H	GSU	C	L- I	4.188,32	0	0	0	20 h
CONTADOR	GSU	C	M- I	12.445,89	1	1	0	40 h
EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	3.051,84	0	0	0	40 h
ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	5.004,97	13	11	2	40 h
ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	11.003,42	2	2	0	40 h
FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	6.737,55	4	3	1	40 h
FONOUADIÓLOGO	GSU	C	R - I	6.737,55	1	1	0	40 h
MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	25.829,63	1	1	0	40 h
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	25.829,63	7	4	3	40 h
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	GSU	C	U- I	13.399,29	2	0	2	20 h
MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	12.914,81	3	0	0	20 h
MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	12.914,81	2	0	2	20 h
MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	5.004,97	3	2	1	20 h
NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	5.004,97	2	2	0	40 h
PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	6.737,55	5	5	0	40 h
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	5.004,97	1	1	0	40 h
TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	5.004,97	2	2	0	40 h
FISIOTERAPEUTA - 20H	GSU	C	AC-I	3.368,77	2	2	0	20h

PSICÓLOGO - 20H	GSU	C	AE-I	3.368,77	4	2	2	20h
NUTRICIONISTA - 30H	GSU	C	AF-I	3.753,73	2	2	0	30h
ASSISTENTE SOCIAL - 20H	GSU	C	AG-I	3.368,77	4	4	0	30h

***Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 - Lei nº 4249/19 - Lei nº 4.888/2023**

LEI Nº 5.509/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Tabela de Procedimentos Ambulatoriais, Médicos e Hospitalares, instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.070/2013 fica alterada, passando a vigorar com os procedimentos e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

LEI Nº 3.070/2013
Alterada pela Lei 4.402/2020

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTAR SUS